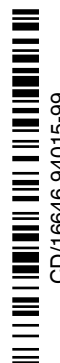


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/16646.94015-99

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 27º, V, e suas alíneas da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

Art. 27 -

V – Ministério da Fazenda

- “a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;*
- b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;*
- c) administração financeira e contabilidade públicas;*
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;*
- e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;*
- f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;*
- g) fiscalização e controle do comércio exterior;*
- h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;*
- i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:*
 - 1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;*
 - 2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;*
 - 3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;*
 - 4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;*
 - 5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;*

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

j) previdência social;

l) previdência complementar fechada;

NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo distinguir as três áreas de Previdência que agora fazem parte da estrutura do Ministério da Fazenda, ou seja a previdência privada aberta, constante na alínea "a", a Previdência Social, constante na alínea "j" e a Previdência Complementar, constante na alínea "l", isso com base na nova redação.

A Medida Provisória 726 apresenta erro na disposição das alíneas, mais precisamente, as alíneas i, l e j.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Deputado Federal - SP

